



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 19/86

Projeto de Lei nº 23/86

Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a firmar convênio com a União através do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Votorantim

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a firmar convênio com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Votorantim, nos termos da minuta anexa, a qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Para execução do convênio a que se refere o "caput" do presente Artigo, serão destinados recursos no montante de Cz\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzados), de acordo com a seguinte discriminação:

a) Cz\$ 2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil cruzados) pela União, através do Ministério do Desenvolvimento Urbano;

b) Cz\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzados) pela Prefeitura Municipal de Votorantim.

Artigo 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Cz\$ 2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil cruzados) para cobertura das despesas decorrentes dos recursos a que se refere a letra "a" do Parágrafo Único do Artigo 1º.

Parágrafo Único - Os recursos a que se refere a letra "b" do Parágrafo Único do Artigo 1º, serão fornecidos através das dotações constan



Câmara Municipal de Votorantim

[Handwritten signature]

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

tes do Orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM, A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - SP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO MDU Nº

Aos dias do mês de de 1986 a UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, aqui denominado MDU, neste ato representado pelo Ministro Deni Lineu Schwartz, e o Município de Votorantim - SP doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Erinaldo Alves da Silva, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio melhorias do sistema de abastecimento de água de Votorantim - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MDU:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do PROJETO;
- b) Transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;
- c) Supervisionar, coordenar, inspecionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, ou através de seus órgãos vinculados;
- d) Aprovar as reformulações do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso relativos a este Convênio;
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas de todos os recursos alocados ao Convênio.

II - DO MUNICÍPIO:



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Handwritten signature

a) Executar diretamente, ou através de terceiros, os trabalhos necessários à execução do objeto a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

b) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de material, de acordo com as normas legais em vigor;

c) Apresentar relatório/demonstrativo e balancete financeiro de todos os recursos alocados, indicando o estágio da obra e o detalhamento dos recursos aplicados até 15 (quinze) dias antes da liberação seguinte, prevista no cronograma, condicionada, também, as demais parcelas. Na prestação de contas final ou parcial no encerramento do exercício, deverá ser observado os termos e formas estabelecidas pelo MDU.

d) Incorporar ao Convênio a contrapartida prevista, de acordo com os prazos e forma ajustados no Plano de Aplicação aprovado pelo MDU, de maneira a garantir a integral execução do objeto deste Convênio;

e) Promover a divulgação da colaboração do MDU na execução do objeto deste Convênio e, no caso de obras, a instalação de placa indicativa, conforme modelo fornecido pelo MDU;

f) Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão;

g) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-la devidamente atualizada ;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos no montante de Cz\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzados), de acordo com a seguinte discriminação:



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

a) UNIÃO/MDU:

Cz\$ 2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.420, de 17.12.85, combinada com o disposto no Decreto Lei nº 2284/86, e regulamentada pelo Decreto nº 2.457/86, no Programa de Trabalho código 2802.10573167.539 - PROGRAMA DE INFR-ESTRUTURA URBANA E HABITAÇÃO PARA A POPULAÇÃO CARENTE - Unidade Orçamentária Encargos Gerais da União - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento/PR, no elemento de Despesa 4323.01-Transferências Intergovernamentais - Transferências e Municípios - Auxílios para Investimentos, objeto da Nota de Empenho nº 00211-2, de 13/08/86, conforme Destaque SEPLAN/PR nº 193, de 14.05.86.

b) DO MUNICÍPIO:

Cz\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzados) do presente exercício

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MDU liberará os recursos previstos na letra "a" da Cláusula Terceira, através do Banco do Brasil S.A., e serão depositadas em favor do MUNICÍPIO em conta especificamente aberta para esta finalidade, naquele banco.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos previstos no Cronograma de Desembolso, a partir da segunda parcela, fica condicionada ao disposto na letra "c", item II da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

O Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação e o Cronograma / de Desembolso aprovados pelo MDU, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste Convênio será permanentemente procedida pelo MDU, através da Secretaria - Geral que poderá assistir



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

M. Mendes

e orientar o MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das obrigações aqui estipuladas, sem prejuízo da competência da Secretaria de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de doze meses contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, ou denunciação por qualquer dos consententes desde que razões de natureza legal ou formal assim determinarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MDU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para consecução do presente Convênio, sem prejuízo do especificado na letra c, item II, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termo Aditivo que será celebrado pelos mesmos consententes, desde que não impliquem em: a) ampliação ou diminuição do projeto atividade conveniado; b) modificação do objeto aprovado; c) proveitamento do saldo remanescente do Convênio; e d) aumento de participação financeira do MDU.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo MDU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro do presente Convênio é o da Justiça Federal, circunscrição Judiciária de Brasília - DF, com exclusividade.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 2 vias de igual teor.